



---

# MEDIDA PROVISÓRIA

---

Nº 481, DE 2010

NOTA DESCRITIVA

MARÇO/2010

© 2010 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 481, DE 2010

A Medida Provisória nº 481, de 2010, adotada pelo Ex<sup>mo</sup>. Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 317, de 27 de maio de 2008, autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional.

As nações beneficiadas são: República do Haiti, República de El Salvador, República da Guatemala, Estado Plurinacional da Bolívia, República do Zimbábue, Territórios Ocupados da Palestina, República de Angola, República de Cabo Verde, República da Guiné-Bissau, República de Moçambique, República Democrática de São Tomé e Príncipe e República de Timor-Leste.

A autorização para doação engloba os seguintes volumes de produtos:

- até 100 mil toneladas de feijão;
- até 100 mil toneladas de milho ou equivalente industrializado;
- até 50 mil toneladas de arroz em casca ou equivalente beneficiado;
- até 10 mil toneladas de leite em pó.

Os programas denominados Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e Programa de Aquisição de Alimentos - PAA suportarão as despesas decorrentes das doações.

À Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB caberá disponibilizar os produtos, livres e desembaraçados, em navios nos portos do Rio de Janeiro (RJ), Santos (SP), Paranaguá (PR), Itajaí (SC) e Rio Grande (RS), por meios próprios ou de terceiros.

Ao Ministério das Relações Exteriores – MRE caberá definir as quantidades a serem doadas e seus respectivos destinatários, ouvidos os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

Na hipótese de atendida a demanda dos países antes relacionados, a Medida Provisória autoriza o MRE a destinar os estoques remanescentes a outras nações atingidas por eventos “socionaturais” adversos ou em situação de insegurança alimentar aguda.

No decorrer do prazo regimental, foram oferecidas, perante a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, 4 (quatro) emendas, que oferecem redações alternativas, acrescem e suprimem dispositivos da MPV nº 481, de 2010. São autores dessas emendas os seguintes Parlamentares:

Parlamentar	Emenda	Alteração
Dep. Índio da Costa	01	<b>Acrescenta § ao Art. 1º.</b> Condiciona a doação a não ocorrência no território nacional de eventos adversos ou situação de insegurança alimentar.
Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	02	<b>Acrescenta § ao Art. 1º.</b> Atribui à Controladoria-Geral da União a fiscalização e o controle da saída e da destinação dos produtos doados.
Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	03	<b>Suprime o parágrafo único do Art. 2º.</b> Elimina a autorização de doação para outras nações em situação de insegurança alimentar, das quantidades autorizadas mas eventualmente não demandadas pelos países beneficiados pela MPV.
Dep. Índio da Costa	04	<b>Altera a redação do Art. 2º.</b> Inclui as Comissões de Agricultura e de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal entre as instituições a serem ouvidas quando da definição das quantidades a serem doadas a cada beneficiário.

Esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista, sem que esta o fizesse, o processado da referida Medida Provisória foi encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados. Desta forma, cabe ao Plenário desta Casa e, em seguida, ao do Senado Federal, deliberar sobre a matéria.

A presente Medida Provisória passará a obstruir a pauta de deliberações a partir de 28 de março de 2010, conforme determinação constitucional prevista no art. 62, § 6º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001. O prazo de validade da MPV nº 481, de 2010, esgota-se em 11 de abril de 2010, podendo ser prorrogado até 10 de junho de 2010.

Elaborado por:

*GUSTAVO ROBERTO CORRÊA DA COSTA SOBRINHO*

Consultor Legislativo  
Agricultura e Política Rural